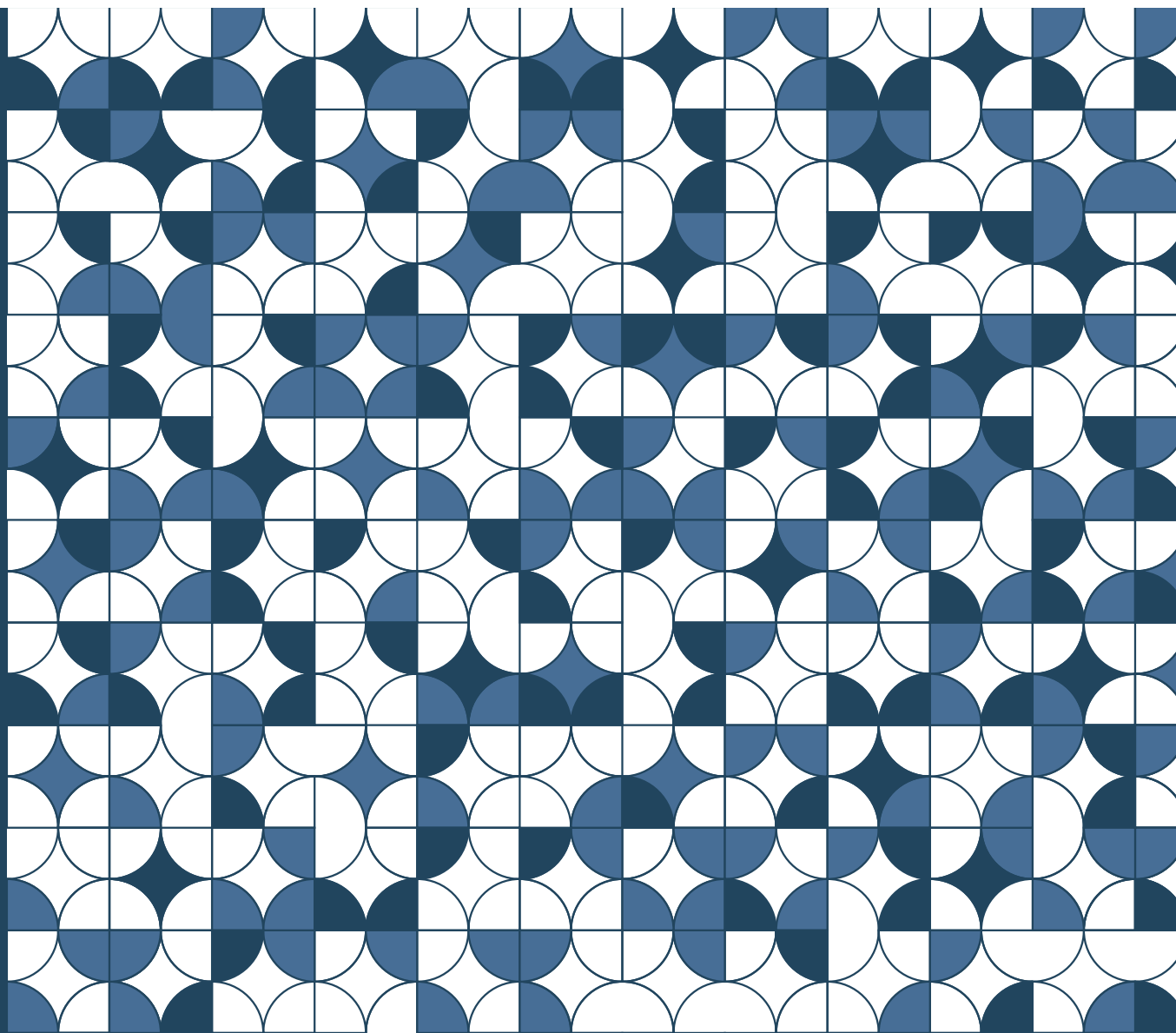


Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Janeiro – dezembro | 2015



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA



Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Janeiro – dezembro
2015



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

Índice

Introdução | 5

1. Caracterização do Banco de Portugal | 7

1.1. O Banco de Portugal | 7

1.2. Missão | 8

1.3. Visão | 10

1.4. Valores | 10

1.5. Organização e funcionamento | 11

1.5.1. Organograma geral do Banco de Portugal | 11

1.5.2. Departamentos e funções | 11

1.5.3. Outras estruturas transversais | 13

1.5.4. Estrutura de decisão | 13

2. Governação e gestão de risco no Banco de Portugal | 15

2.1. Sistema de governação e política de controlo e gestão do risco do Banco de Portugal | 15

2.1.1. Enquadramento geral | 15

2.1.2. Sistema de governação interna | 15

2.1.2.1. Princípios para a governação interna dos sistemas de gestão de risco e de controlo | 15

2.1.2.2. O sistema de controlo interno e gestão de risco | 17

2.1.2.3. Ética e conduta no Banco de Portugal | 19

2.1.3. A gestão de risco operacional | 19

2.1.3.1. Enquadramento | 19

2.1.3.2. Âmbito e contexto | 19

2.1.3.3. Objetivos | 20

2.1.3.4. Metodologia de gestão de risco operacional | 21

8.1.8.1. Metodologia de gestão de risco operacional | 21

3. Riscos de corrupção e infrações conexas | 23

3.1. Funções com risco de corrupção relevante e respetivas medidas de mitigação | 23

3.1.1. Enquadramento | 23

3.1.2. Identificação de riscos e medidas de mitigação | 23

3.1.2.1. Área de supervisão (prudencial) | 23

3.1.2.2. Área de supervisão (comportamental) | 25

4. Gestão interna do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | 41

4.1. Desenvolvimento, atualização e acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Banco de Portugal | 41

Glossário | 43

Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54 / 2008 de 4 de Setembro como entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tem competências e atribuições específicas, a nível nacional, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas no exercício de funções na Administração Pública e no sector público empresarial.

Com o objetivo de conhecer a situação de facto existente neste domínio, o CPC, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 2.º da referida Lei n.º 54 / 2008, deu início às suas funções com a realização de um exercício de recolha de informação dirigido a todas as entidades públicas. Este exercício, identificado como o “primeiro passo estrutural para contribuir para prevenir a corrupção e infrações conexas”, permitiu constatar a existência de riscos significativos de corrupção, sobretudo nas áreas da contratação pública e concessão de benefícios públicos, que justificam e exigem a preparação de planos adequados de avaliação, prevenção e acompanhamento.

Foi neste enquadramento que o CPC aprovou, em 1 de julho de 2009, a Recomendação n.º 1 / 2009 nos termos da qual “(...) os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (...). De modo a permitir a sistematização da informação indispensável ao CPC no exercício das suas atribuições, estes relatórios devem obedecer a uma estrutura na qual:

- Sejam identificados relativamente a cada área ou departamento os riscos de corrupção ou infrações conexas;
- Sejam indicadas as medidas que visam prevenir a materialização dos riscos detetados;
- Sejam identificados os diversos responsáveis envolvidos na gestão do plano traçado

pela instituição, sob direção do órgão dirigente máximo;

- Seja elaborado um relatório anual sobre a execução do plano.

Dando cumprimento ao disposto na Recomendação n.º 1 / 2009 do CPC, e obedecendo à sistematização aí definida, o Banco de Portugal elabora o presente *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015, reconhecendo a este exercício uma utilidade significativa na identificação e avaliação do risco global da Instituição e, por isso, uma importante ferramenta de controlo e gestão do seu risco interno.

A este respeito, o Banco de Portugal tem presente a importância e o valor que, na Recomendação n.º 1 / 2015 de 1 de julho, o CPC atribui a estes relatórios como “instrumentos úteis para uma boa gestão pública, com potencial para a promoção de uma cultura sã de prevenção de riscos, para a sistematização de procedimentos, para o incremento da transparência e do rigor, bem como para a promoção da qualidade do serviço público”. É neste contexto que o Banco de Portugal compreende também o desafio que o CPC lança às entidades que integram o setor público de “investirem no aperfeiçoamento do trabalho já desenvolvido”.

Por último, no presente Plano o Banco de Portugal acolhe também expressamente o propósito do CPC de conferir a estes exercícios uma natureza transversal e um carácter abrangente, alargando o âmbito da análise e avaliação do risco de corrupção a todas as competências por lei atribuídas às entidades públicas, envolvendo assim todas as unidades da estrutura organizativa interna e todas as áreas de negócio, tal como identificado na referida Recomendação n.º 1 / 2015, nos termos da qual “Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da

estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo”.

Para cada situação potenciadora de risco de corrupção e infrações conexas identificada em relação às diferentes áreas de atuação do Banco de Portugal, no cumprimento da sua missão de Banco Central da República, foram definidas as respetivas medidas preventivas.

1. Caracterização do Banco de Portugal

1.1. O Banco de Portugal

Fundado em 19 de novembro de 1846, o Banco de Portugal é, nos termos do artigo 102.º da Constituição da República Portuguesa, o “banco central nacional”, ao qual compete “[exercer] as suas funções nos termos da lei e das normas internacionais a que o Estado Português se vincule». Juridicamente estruturado como “uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio”, conforme dispõe o artigo 1.º da Lei Orgânica¹, faz parte integrante do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), devendo, no quadro desta participação, “[prosseguir] os objetivos e [participar] no desempenho das atribuições cometidas ao SEBC» e, ao abrigo das disposições normativas internas, exercer as competências que por lei lhe são confiadas.

Com sede em Lisboa, o Banco possui uma Filial no Porto, seis agências no Continente (Braga, Coimbra, Viseu, Évora, Castelo Branco e Faro) e duas delegações regionais (Madeira e Açores).

São órgãos do Banco o Governador, o Conselho de Administração, o Conselho de Auditoria e o Conselho Consultivo.

- O Governador representa e atua em nome do Banco de Portugal junto de instituições estrangeiras ou internacionais. Preside ao Conselho de Administração. É igualmente membro do Conselho de Governadores e do Conselho Geral do Banco Central Europeu.
- Ao Conselho de Administração compete a prática de todos os atos necessários à prossecução dos fins cometidos ao Banco de Portugal. É composto pelo Governador, por um ou dois Vice-Governadores e por três a cinco Administradores. A designação do Governador é feita por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e após audição por parte da comissão competente da Assembleia da

República, que deve elaborar o respetivo relatório descritivo. Os restantes membros do Conselho de Administração são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Governador e após audição por parte da comissão competente da Assembleia da República, que deve elaborar o respetivo relatório descritivo. Exercem os respetivos cargos por um prazo de cinco anos, renovável por uma vez e por igual período mediante resolução do Conselho de Ministros.

- O Conselho de Auditoria acompanha o funcionamento do Banco de Portugal e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis e emite parecer acerca do orçamento, do balanço e das contas anuais de gerência. É composto por três membros designados pelo Ministro das Finanças: Presidente, com voto de qualidade, um Revisor Oficial de Contas e uma personalidade de reconhecida competência em matéria económica.

O Conselho Consultivo pronuncia-se sobre o relatório anual da atividade do Banco de Portugal e sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Governador ou pelo Conselho de Administração. Presidido pelo Governador, este órgão integra os Vice-Governadores, os antigos Governadores, o presidente do Conselho de Auditoria do Banco, quatro personalidades de reconhecida competência em matérias económico-financeiras e empresariais, o presidente da Associação Portuguesa de Bancos, o presidente do Instituto de Gestão do Crédito Público e os representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a designar pelos respetivos órgãos de governo.

Determina o artigo 64.º da *Lei Orgânica* que, “1 – Em tudo o que não esteja previsto na [Lei Orgânica] e nos regulamentos adotados em sua execução, o Banco (...) [no exercício da sua

atividade], rege-se pelas normas da legislação reguladora da atividade das instituições de crédito, quando aplicáveis, e pelas demais normas e princípios de direito privado, bem como, no que se refere aos membros dos órgãos de administração, pelo Estatuto do Gestor Público. 2 – No exercício de poderes públicos de autoridade, são aplicáveis ao Banco as disposições do Código do Procedimento Administrativo e quaisquer outras normas e princípios de âmbito geral respeitantes aos atos administrativos do Estado. 3 – Aos procedimentos de aquisição e alienação de bens e serviços do Banco é aplicável o regime das entidades públicas empresariais”.

O estatuto dos trabalhadores do Banco de Portugal é definido pelo artigo 56.º da Lei Orgânica, nos termos do qual “1 – Os trabalhadores do Banco estão sujeitos às normas do regime jurídico do contrato individual de trabalho. 2 – O Banco pode celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos da lei geral, sendo para o

efeito considerados como seus representantes legítimos os membros do conselho de administração ou os detentores de mandato escrito de que expressamente constem poderes para contratar. 3 – Os trabalhadores do Banco gozam do regime de segurança social e dos outros benefícios sociais que decorrem dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho do setor bancário”.

Tanto os membros dos órgãos do Banco como os seus trabalhadores estão sujeitos a um regime ético e de conduta² pautado por elevados padrões de exigência ética que, através de um conjunto significativo de regras, visa promover uma cultura organizativa interna assente nos valores da lealdade, transparência, honestidade, integridade, independência e imparcialidade no cumprimento da missão e na prossecução dos objetivos que lhe são confiados por lei e, desta forma, proteger a imagem e promover a credibilidade e a reputação do Banco de Portugal.

1.2. Missão

No exercício da sua atividade, o Banco de Portugal prossegue uma missão de interesse público – assegurar a manutenção da estabilidade dos preços e a promoção da estabilidade financeira. No desempenho das competências específicas que lhe são atribuídas por lei nos domínios que a seguir se elencam, o Banco de Portugal rege-se pelos princípios da legalidade, da independência, da lealdade, da transparência e da eficiência na gestão do bem público:

- I) Política monetária
- II) Gestão de ativos e reservas
- III) Supervisão prudencial
- IV) Resolução
- V) Política macroprudencial
- VI) Supervisão comportamental
- VII) Sistemas de pagamentos

- VIII) Regulação e fiscalização do mercado cambial
- IX) Emissão de moeda
- X) Compilação e elaboração de estatísticas
- XI) Produção de estudos e análises económicos
- XII) Atividade internacional
- XIII) Relações com o Estado

No exercício das competências relativas à orientação e implementação da **política monetária**, o Banco de Portugal atua como parte integrante do Eurosistema, a autoridade monetária da área do euro. O Eurosistema – composto pelo Banco Central Europeu e pelos bancos centrais nacionais da área do euro – define e executa a política monetária do euro, com o objetivo primordial de manter os preços estáveis.

Cabe também ao Banco a **gestão de ativos e reservas**, ou seja, a gestão das disponibilidades externas do País – em euros, moeda estrangeira e ouro – e outras que lhe estejam confiadas. Gere também parte das reservas cambiais do Banco Central Europeu.

No âmbito da **supervisão prudencial**, cabe-lhe regular e supervisionar as instituições de crédito, as sociedades financeiras e as instituições de pagamento para garantir a segurança dos fundos que lhes foram confiados. Aplica medidas preventivas e sancionatórias.

Enquanto autoridade nacional de supervisão, o Banco faz parte do Mecanismo Único de Supervisão, o sistema europeu de supervisão bancária, que zela pela segurança e pela solidez dos bancos europeus.

O Banco é também a **autoridade nacional de resolução** e, nessa qualidade, integra o Mecanismo Único de Resolução, que tem como objetivo assegurar a resolução ordenada dos bancos em situação de insolvência garantindo a estabilidade do sistema financeiro.

No âmbito da **política macroprudencial**, cabe ao Banco definir e executar a política macroprudencial: identificando e avaliando os riscos que se colocam à estabilidade financeira, propondo sempre que necessário medidas para prevenir, mitigar ou reduzir esses riscos, com o objetivo de reforçar a resiliência do setor financeiro.

Em matérias de **supervisão comportamental**, o Banco regula, fiscaliza e sanciona a conduta das instituições de crédito, das sociedades financeiras, das instituições de pagamento e das instituições de moeda eletrónica na comercialização de produtos e serviços bancários de retalho. Também promove a informação e formação financeira dos clientes bancários.

Compete ao Banco de Portugal regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos **sistemas de pagamentos**. É responsabilidade do Banco exercer a regulação e fiscalização do mercado cambial, enquanto autoridade cambial da República Portuguesa. Nessa

qualidade, regula o funcionamento do mercado cambial e fiscaliza o exercício do comércio de câmbios e a realização de operações cambiais (compra e venda de moeda estrangeira e transferências de ou para o exterior expressas em moeda estrangeira).

Ao nível da **emissão de moeda**, cabe ao Banco emitir notas de euro e pôr em circulação as moedas metálicas, embora o Banco Central Europeu detenha o direito exclusivo de autorizar a sua emissão. Produz, armazena e coloca em circulação as notas de euro, verifica a autenticidade e a qualidade das notas e das moedas que lhe são entregues e destrói as notas que não estiverem aptas para retornar à circulação. Gere o Centro Nacional de Contrafações e colabora com a Polícia Judiciária na gestão do Centro Nacional de Análise de Contrafações.

A **compilação e elaboração de estatísticas** enquadra-se também nas responsabilidades da instituição. O Banco é autoridade estatística nacional. Nesta qualidade, é responsável pela recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos.

A par das estatísticas, o Banco produz ainda **estudos e análises sobre a economia** portuguesa, a economia da área do euro e o seu enquadramento internacional e sobre os mercados e sistemas financeiros.

A **atividade internacional** decorre das atribuições do Banco, participando em trabalhos de um grande número de organismos internacionais, com destaque para o BCE, o Mecanismo Único de Supervisão e outras instituições europeias, o Fundo Monetário Internacional, o *Bank for International Settlements* e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico. Desenvolve ainda atividades de cooperação, principalmente com os bancos centrais dos países de língua portuguesa.

Refira-se, por último, **as relações com o Estado**, nas quais o Banco assume o papel de intermediário das relações monetárias internacionais do Estado e de aconselhamento ao Governo nos domínios económico e financeiro.

1.3. Visão

Na execução do Plano Estratégico 2014-2016³, o Banco de Portugal deve afirmar-se como:

- Uma instituição de referência na preservação da estabilidade financeira, eficaz e tecnicamente respeitada em Portugal e na Europa;
- Um banco central pró-ativo e influente na condução da política monetária e nas demais funções do Eurosistema, bem como nos outros *fora* onde intervém;
- Uma instituição independente e influente no debate económico português;
- Um banco central eficiente na utilização dos recursos e com uma política de gestão de risco alinhada pelas melhores práticas.

1.4. Valores

Os valores por que o Banco de Portugal rege o exercício das suas competências são:

A integridade

Os colaboradores do Banco de Portugal colocam a sociedade e o interesse público no centro da sua atuação e regem-se por elevados padrões éticos.

A competência, a eficácia e a eficiência

O Banco de Portugal tem colaboradores altamente qualificados nas suas áreas de negócio. O seu modelo de governo, organização interna e processos estão alinhados com as melhores práticas.

A independência

No desempenho da sua atividade, o Banco de Portugal atua com plena independência funcional, institucional, pessoal e financeira. Este princípio, legalmente consagrado, é uma condição fundamental para que o Banco possa cumprir a sua missão. A independência pressupõe um mandato claro, no cumprimento do qual o Banco não pode solicitar ou receber influências externas, devendo dispor dos recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao exercício dessa atividade.

A transparência e a responsabilidade

O Banco de Portugal, no cumprimento das suas obrigações no quadro do Eurosistema, presta contas à Assembleia da República, ao Governo e à sociedade portuguesa sobre o que faz, por que faz e como faz. A transparência sobre o

modelo de governo e a atividade do Banco de Portugal e a responsabilização pelos resultados alcançados são complementos essenciais do princípio de independência.

O espírito de equipa

Os colaboradores do Banco de Portugal atuam num espírito de entajuda e de partilha de conhecimento, com lealdade e transparência.

A responsabilidade social e ambiental

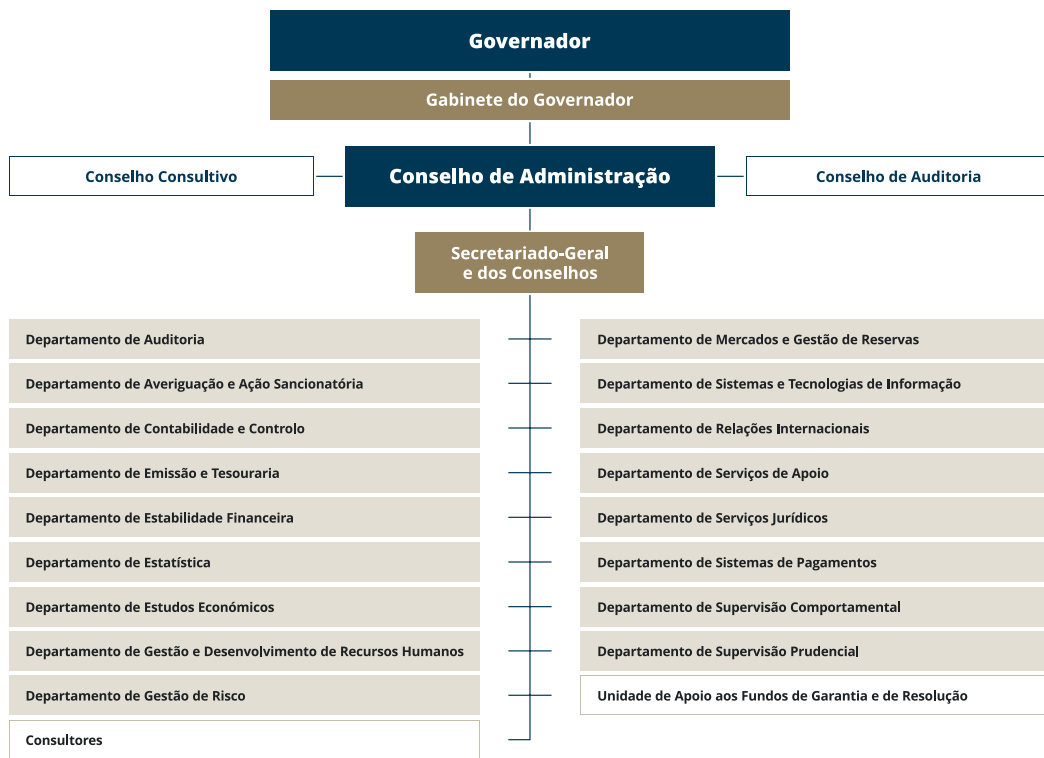
O Banco de Portugal atua com sentido de responsabilidade social e ambiental, assumindo-se como ator social e promotor da ética empresarial.

1.5. Organização e funcionamento

Em termos organizacionais, o Banco de Portugal está estruturado por Departamentos, cujos organogramas e distribuição de responsabilidades gerais respeitam um conjunto de princípios e regras gerais definidos no Manual de Estrutura Orgânica (MEO), que define também as normas a observar sempre que se pretenda efetuar alterações ao modelo organizativo instituído.

Em traços largos, os diversos Departamentos do Banco são geridos por uma Direção (composta por um Diretor e um ou mais Diretores Adjuntos), que deve reportar a um membro do Conselho de Administração a quem tenha sido atribuída, no âmbito da delegação de competências, a responsabilidade pelo conjunto de competências alocadas a esse departamento.

1.5.1. Organograma geral do Banco de Portugal



1.5.2. Departamentos e funções

Departamento de Auditoria (DAU)

O DAU tem por missão essencial a verificação e apreciação da atividade de todas as unidades de estrutura e de apoio do Banco (Sede, Filial e Delegações Regionais e Agências).

Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS)

O DAS tem como missão o desenvolvimento de ações de natureza reativa ou contraordenacional, conducentes ao cumprimento, pelas entidades

supervisionadas, das normas ou das determinações a que estão obrigadas e que, por qualquer motivo, não estão a ser observadas ou integralmente satisfeitas, bem como assegurar a supervisão legalmente atribuída ao Banco de Portugal, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC)

O DCC tem por missão essencial definir e gerir o sistema contabilístico-financeiro do Banco e assegurar o controlo interno contabilístico.

Departamento de Emissão e Tesouraria (DET)

O DET tem como missão fundamental gerir a moeda legal necessária à economia nacional, através da definição, propositura e implementação de estratégias e políticas no domínio da conceção, produção, distribuição e saneamento do meio circulante, de acordo com orientações superiores e em estreita articulação com os princípios estipulados na Lei Orgânica do Banco, por forma a adequar a respetiva evolução às orientações da política monetária. O DET assegura a gestão e coordenação do Complexo do Carregado, da Filial no Porto e da Rede Regional.

Departamento de Estabilidade Financeira (DES)

O DES tem por missão desenvolver as atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Banco de Portugal, Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e demais legislação, no que se refere ao exercício das funções relacionadas com a estabilidade financeira, política macroprudencial e regulatória, e de autoridade de resolução nacional.

Departamento de Estatística (DDE)

O DDE tem por missão essencial a elaboração e divulgação das Estatísticas Monetárias e Financeiras, das Estatísticas da Balança de Pagamentos, das Contas Nacionais Financeiras e a gestão das Centrais de Balanços e de Responsabilidades de Crédito.

Departamento de Estudos Económicos (DEE)

O DEE tem por missão essencial a preparação técnica de atuação do Banco no domínio das suas atribuições como banco central, designadamente na definição das políticas monetária e cambial.

Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH)

O DRH tem por missão perspetivar e garantir a adequação e desenvolvimento dos recursos humanos necessários ao funcionamento do Banco. Gere ainda as estruturas orgânicas e os postos de trabalho, visando uma ação integrada nos processos de desenvolvimento organizacional.

Departamento de Gestão de Risco (DGR)

O DGR tem por missão a identificação, avaliação e controlo dos riscos associados à atividade do Banco de Portugal, de forma a assegurar que os mesmos se mantêm em níveis consistentes com o perfil e grau de tolerância ao risco definido pelo Conselho de Administração.

Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR)

O DMR tem como missão principal a execução, a análise, o controlo e o processamento das operações de política monetária e cambial única e de gestão de reservas, bem como a participação do Banco de Portugal nos correspondentes órgãos de coordenação técnica do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI)

O DSI tem como missão prestar serviços ao Banco em matéria de Informação, numa perspetiva tecnológica, prosseguindo esforços para garantir a sua qualidade, disponibilidade e coerência.

Departamento de Relações Internacionais (DRI)

O DRI tem como missão coordenar e apoiar tecnicamente as atividades a desenvolver no âmbito das relações internacionais do Banco, em articulação com os outros Departamentos nas suas áreas específicas de atuação, particularmente no que respeita às relações com Organismos Internacionais e outros Bancos Centrais e à cooperação, assistência técnica e relações financeiras com os países em desenvolvimento.

Departamento de Serviços de Apoio (DSA)

O DSA gere um conjunto de atividades de apoio, de carácter técnico e administrativo, de modo a assegurar ao Banco a afetação racional dos meios necessários ao seu funcionamento.

Departamento de Serviços Jurídicos (DJU)

O DJU presta serviços jurídicos em todas as matérias de relevância jurídica suscitadas no Banco de Portugal.

Departamento de Sistema de Pagamentos (DPG)

O DPG tem por missão essencial assegurar a intervenção do Banco de Portugal nos sistemas de pagamento e liquidação interbancária e de títulos, aos níveis nacional e internacional, e exercer as funções atribuídas por lei ao Banco de Portugal relativas à utilização do cheque.

Departamento de Supervisão Comportamental (DSC)

O DSC tem por missão a regulação e fiscalização da conduta das instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal no âmbito das relações com os seus clientes, aquando da divulgação e comercialização dos produtos e serviços bancários a retalho, e o desenvolvimento de iniciativas de informação e formação dos clientes bancários.

Departamento de Supervisão Prudencial (DSP)

O DSP tem por missão desenvolver as atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Banco de Portugal, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e demais legislação, no que se refere à supervisão microprudencial, em base individual e consolidada, das instituições de crédito, sociedades financeiras e outras entidades tipificadas na lei.

Gabinete do Governador (GAB)

O GAB presta apoio de natureza técnica ao Governador. É o interlocutor do Banco de Portugal para as relações institucionais com o Governo, a Assembleia da República e outras instituições.

Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC)

O SEC integra os serviços que desenvolvem funções de apoio direto ao Conselho de Administração e assegura o funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho de Auditoria e do Conselho Consultivo.

1.5.3. Outras estruturas transversais

Ao nível do modelo interno de governação, destaca-se, ainda, a existência de estruturas interdepartamentais, constituídas como comissões especializadas, compostas por um número reduzido de membros, sendo, em alguns casos, presididas por um membro do Conselho de Administração. Estas unidades de estrutura atuam a nível transversal, assumindo a responsabilidade pelo acompanhamento de matérias ou áreas específicas mas agregando diferentes competências técnicas. São exemplo disso a Comissão Especializada de Gestão da Informação e Tecnologias (CEGIT), Comissão para os Sistemas e Tecnologias de Informação (CSTI), a Comissão de Compras, a Comissão de Recurso, a Comissão para o Risco e o Controlo Interno (CRCI).

1.5.4. Estrutura de decisão

Embora, em termos gerais, seja da competência do Conselho de Administração “a prática de todos os atos necessários à prossecução dos fins cometidos ao Banco e que não sejam abrangidos pela competência exclusiva de outros órgãos”, a delegação de poderes em um ou mais dos seus membros ou em trabalhadores do Banco de Portugal é expressamente prevista no artigo 34.º, n.º 2 da respetiva Lei Orgânica, assim como a atribuição de pelouros correspondentes a um ou mais serviços do Banco, que, ao abrigo do artigo 35.º, o Conselho de Administração, sob proposta do Governador, pode decidir atribuir aos seus membros. A atribuição dos pelouros envolve delegação de poderes, nos termos da Lei Orgânica, para a prática dos atos necessários à gestão e prossecução das finalidades e objetivos dos departamentos e serviços que integram os pelouros, com exceção dos que caibam na reserva de competências do Conselho de Administração, em poderes delegados em comissões executivas ou em competências e poderes delegados que constem expressamente de normas internas aprovadas pelo Conselho.

A delegação de poderes decorrente da atribuição de pelouros compreende sempre a autorização de subdelegações. Os membros do Conselho de Administração dão conhecimento prévio ao Conselho das subdelegações que se propõem conceder. Os titulares de pelouros apresentam periodicamente ao Conselho informação sobre as atividades e a situação dos departamentos e serviços do Banco compreendidas nos respetivos pelouros, identificando designadamente as subdelegações que envolvem o exercício de poderes públicos. Sem prejuízo dos objetivos prosseguidos com as delegações de poderes e o bom funcionamento dos respetivos mandatos, os membros do Conselho de Administração, assim como as comissões executivas, poderão submeter ao Conselho assuntos naquelas compreendidos sempre que o considerem necessário ou conveniente, podendo também o Conselho tomar a iniciativa de avocar a apreciação de quaisquer assuntos.

As subdelegações de poderes devem ser acompanhadas de dispositivos de acompanhamento e controlo do modo como são exercidos os poderes subdelegados.

2. Governação e gestão de risco no Banco de Portugal

2.1. Sistema de governação e política de controlo e gestão do risco do Banco de Portugal

2.1.1. Enquadramento geral

O modelo interno de governação do Banco de Portugal, estruturado na rigorosa alocação de competências entre os seus órgãos no respeito escrupuloso da lei, na rigorosa definição dos processos de delegação de poderes e na audita- bilidade dos processos de tomada de decisões, assentes em princípios e regras organizativas claras, reflete a política de gestão do risco global inerente à atividade desenvolvida pelo Banco.

Os aspetos atrás referidos corporizam, lato sensu, o “Ambiente de Controlo” de uma Organização, sendo um pilar fundamental em qualquer modelo de Gestão de Riscos.

2.1.2. Sistema de governação interna

O Banco de Portugal segue os “Princípios de Basileia relativos aos sistemas de controlo interno nas organizações bancárias”, do Comité de Basileia, que constituem orientações para o sistema financeiro, com as necessárias adapta- ções, às funções e especificidades dos bancos centrais e do SEBC / Eurosistema. No âmbito da gestão do risco operacional e do controlo interno, o modelo de gestão implementado é baseado nas orientações preconizadas pelo Quadro do *Enterprise Risk Management (ERM) do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*.

2.1.2.1. Princípios para a governação interna dos sistemas de gestão de risco e de controlo⁴

Supervisão da gestão e cultura de controlo

O Conselho de Administração tem a responsabili- dade de aprovar e rever periodicamente as estrat- égias gerais e as políticas relevantes do Banco; de compreender os maiores riscos corridos pelo Banco, estabelecer níveis aceitáveis para tais ris- cos e assegurar que os gestores superiores dão os passos necessários para identificar, medir, monitorizar e controlar tais riscos; de aprovar a estrutura organizacional; de assegurar que os gestores superiores estão a monitorizar a eficácia do sistema de controlo interno. O Conselho de Administração é responsável em última instância por assegurar que um adequado sistema de controlo interno é estabelecido e mantido.

Os gestores superiores têm a responsabilidade de implementar estratégias e políticas aprovadas pelo Conselho; de desenvolver processos para identificar, medir, monitorizar e controlar os ris- cos incorridos pelo Banco; de manter uma estru- tura organizacional que determine claramente responsabilidades, poderes e linhas de reporte; de assegurar que as responsabilidades delega- das são efetivamente cumpridas; de estabelecer políticas de controlo interno apropriadas e de monitorizar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno.

O Conselho de Administração e os gestores superiores têm a responsabilidade de promo- ver elevados padrões de ética e integridade e de estabelecer uma cultura na organização que mostre e demonstre a todos trabalhado- res e a todos os níveis a importância dos contro- los internos. Todos os trabalhadores do Banco devem compreender o seu papel nos

processos de controlo interno e devem estar profundamente envolvidos nesse processo.

Reconhecimento e avaliação dos riscos

Um sistema de controlo interno efetivo exige que os riscos materiais que possam afetar negativamente a possibilidade do Banco alcançar os seus objetivos estão a ser reconhecidos e continuamente avaliados. Esta avaliação deve cobrir todos os riscos que afetem o Banco a todos os níveis da organização (isto é: risco de crédito, risco de país e risco transfronteiriço, risco de mercado, risco de taxa de juro, risco de liquidez, risco operacional, risco legal e risco de reputação). Os controlos internos podem necessitar de revisão para assegurar que novos riscos ou riscos já existentes são apropriadamente tratados e controlados.

Atividades de controlo e segregação de funções

As atividades de controlo devem constituir uma parte integrante das atividades diárias do Banco. Um sistema de controlo interno eficaz exige que uma adequada estrutura de controlo seja implementada, onde as atividades de controlo estejam definidas a todos os níveis de negócio. Esta estrutura de controlo deve incluir: revisões a nível de topo; atividades de controlo apropriadas para diferentes departamentos e unidades de estrutura; controlos físicos; verificações da conformidade com os limites de exposição e acompanhamento das situações de não conformidade; um sistema de aprovações e autorizações e um sistema de verificação e reconciliação.

Um eficaz sistema de controlo interno exige que exista uma adequada segregação de funções e que os trabalhadores não tenham responsabilidades atribuídas em situação de conflito de interesses. Áreas com potenciais conflitos de interesses devem ser identificadas, minimizadas e sujeitas a uma cuidada monitorização independente.

Um sistema de controlo interno eficaz exige a disponibilidade de dados de conformidade, operacionais e financeiros de natureza interna que sejam adequados e completos e também de dados e informação externa de mercados relativas a eventos e condições relevantes para o processo de tomada de decisão. A informação deve ser fiável, oportuna e acessível e deve ainda estar disponível numa forma consistente.

Informação e comunicação

Um sistema de controlo interno eficiente exige que estejam implementados sistemas de informação que cubram todas as áreas do Banco. Estes sistemas, incluindo os que suportam e utilizam dados em formato eletrónico, devem ser seguros, monitorizados de forma independente e suportados por processos de contingência adequados.

Um sistema de controlo interno eficiente exige efetivos canais de comunicação a fim de assegurar que todos os trabalhadores compreendem claramente e aderem às políticas e procedimentos que afetam os seus deveres e responsabilidades e que qualquer outra informação relevante chega aos destinatários apropriados.

Monitorização da atividade e correção das deficiências

A eficácia global dos controlos internos do Banco deve ser monitorizada de forma contínua. A monitorização dos riscos-chave de materialidade relevante deve constituir parte das atividades diárias do Banco, sem prejuízo das avaliações periódicas realizadas quer pelas linhas de negócio quer pela auditoria interna. Deverá existir uma função de auditoria interna eficaz e completa que cubra o sistema de controlo interno, executada por pessoal operacionalmente independente, apropriadamente formado e competente. Esta função, como parte constituinte do processo de monitorização do sistema de controlo interno e gestão do risco, deve reportar diretamente ao Conselho de Administração e aos gestores superiores. As deficiências de controlo interno, identificadas pelas linhas e funções de negócio, auditoria interna ou qualquer outro pessoal afeto a funções de controlo, devem ser reportadas em tempo oportuno ao nível de gestão apropriado e tratadas de imediato. As deficiências de controlo interno com nível de materialidade relevante devem ser reportadas aos gestores superiores e ao Conselho de Administração.

Assumindo o papel de componentes relevantes do sistema de controlo interno e gestão de risco que se descreve no capítulo seguinte,

estão implementadas as funções de Auditoria Interna (DAU), Gestão de Risco (DGR) e função *Compliance*⁵ com uma preocupação acrescida relativamente aos princípios de integridade e valores éticos, a estrutura organizacional e a estrutura de decisão do Banco de Portugal.

2.1.2.2. O sistema de controlo interno e gestão de risco

O sistema de controlo interno e gestão de risco do Banco de Portugal segue o “Modelo das 3 Linhas de Defesa” e encontra-se estruturado da seguinte forma:



Fig.1 – Representação do sistema de controlo interno e gestão de risco.

Através desta segmentação das diversas estruturas de controlo, com competências e âmbitos de intervenção distintos, pretende-se assegurar a identificação e o conhecimento do risco global no Banco, assegurando a máxima cobertura de uma política dinâmica de prevenção e mitigação dos riscos inerentes à sua atividade.

A 1.ª linha de defesa: hierarquias intermédias e superiores

Como primeira linha de defesa, os responsáveis pelas hierarquias intermédias e superiores gerem os riscos e têm responsabilidades sobre eles. São igualmente os responsáveis por implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e mecanismos de controlo. A gestão operacional identifica, avalia, controla e mitiga os riscos, delineando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos procurando garantir que as atividades são desenvolvidas de acordo com as metas e objetivos estabelecidos. Através de mecanismos de delegação de responsabilidades, os responsáveis pelas hierarquias intermédias e superiores desenvolvem e implementam procedimentos detalhados que servem como controlos e supervisionam a execução, por parte de seus funcionários, desses procedimentos.

Os responsáveis pelas hierarquias intermédias e superiores servem naturalmente como a primeira linha de defesa, uma vez que os controlos são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação operacional.

A 2.ª linha de defesa: DGR e função *Compliance*

No sentido de reforçar os mecanismos e os procedimentos de gestão e controlo de risco do Banco, foram criadas duas estruturas funcionais autónomas, com responsabilidades e competências próprias.

O DGR identifica, avalia e controla, de uma forma global e integrada, os riscos associados à atividade do Banco de Portugal, por forma a assegurar que os mesmos se mantêm em níveis consistentes com o perfil, a política e o grau de tolerância ao risco definido para a instituição. Presta também apoio técnico à Comissão para o Risco e o Controlo Interno (CRCI).

A política e a metodologia de gestão do risco operacional (ORM) no Banco seguem, nas suas linhas gerais, o enquadramento para a gestão de risco operacional aprovado a nível do Eurosistema / SEBC, com os ajustamentos necessários ou convenientes que decorrem da natureza e missão específicas do Banco, e levaram em conta os standards internacionais, as políticas e práticas geralmente seguidas pela comunidade dos bancos centrais nesta

matéria. A política de gestão do risco operacional estabelece a taxionomia e a linguagem comum para o ORM, as responsabilidades dos Departamentos e órgãos envolvidos, a política de tolerância aos riscos e os processos de identificação, avaliação, resposta, monitorização e reporte dos riscos.

O **Gabinete de Conformidade**, recentemente criado por deliberação do Conselho de Administração de 24 de agosto de 2015, é concebido como uma estrutura de apoio aos órgãos de gestão, “garante da coordenação, identificação, gestão, monitorização, controlo, correção e mitigação dos riscos de conformidade no Banco”. Desenvolvendo as suas funções na promoção e assimilação da ética profissional e cultura organizativa, ocupa-se de uma dimensão do risco interno que se autonomizou do risco operacional e do risco financeiro, o risco de conformidade, entendido como o risco de perdas financeiras ou impactos negativos na imagem, reputação e credibilidade do Banco, resultantes de atitudes ou comportamentos não conformes com as regras éticas e de conduta definidas internamente.

Concebida assim como uma função de controlo interno de risco, é responsável por identificar, prevenir, avaliar e medir o risco de *compliance*, materializado em comportamentos que, porque desconformes com as regras, leis e padrões éticos que regulam a atividade do Banco, afetam a sua credibilidade, reputação e confiança.

Através da implementação de mecanismos de verificação e controlo, deve ser assegurada a identificação atempada dos casos de incumprimento, o acompanhamento adequado destas situações e, em última instância, a aplicação de sanções, em sede disciplinar, pelo departamento competente.

A 3.ª linha de defesa: Auditoria Interna

A função de Auditoria Interna no Banco de Portugal constitui uma atividade independente em relação aos outros serviços e unidades, estando cometida a um Departamento com linha de reporte direto ao Governador, e que visa assegurar, de forma isenta e numa ótica preventiva, a eficácia, operacionalidade,

segurança e conformidade dos serviços, sistemas, processos, atividades e operações, incidindo, não apenas, sobre os sistemas e processos da responsabilidade exclusiva do Banco mas também sobre os sistemas e processos comuns ou partilhados a nível do Sistema Europeu de Bancos Centrais / Eurosistema.

Todas as áreas de atividade do Banco são, potencialmente, suscetíveis de ser alvo de ações de auditoria interna ainda que esta seja uma atividade, anualmente programada, que é preferencialmente dirigida às unidades, atividades, processos e sistemas que configuram maior risco potencial, de forma a dar prioridade à prevenção dos riscos de maior relevância, inerentes à complexidade e dinâmica de mudança acelerada que caracterizam a missão e o contexto da atividade do Banco.

O DAU fornece ao Conselho de Administração e ao Conselho de Auditoria, a quem também reporta, avaliações baseadas em níveis elevados de independência e objetividade. A auditoria interna efetua avaliações sobre a eficácia da governance, da gestão de riscos e dos controlos internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gestão de riscos e controlo.

O DAU tem como missão essencial a responsabilidade de avaliar e de emitir opinião independente e objetiva sobre a eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de gestão / governação interna do Banco, com vista à prossecução de adequados objetivos de: eficácia e eficiência operacional; fiabilidade da informação financeira e operacional; salvaguarda e segurança dos ativos; conformidade com a legislação, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis.

Por outro lado, acresce referir que as Demonstrações Financeiras do Banco de Portugal são objeto de Relatório por parte de um Auditor Externo, o qual, no âmbito do seu trabalho, ainda que não tenha por finalidade expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco, avalia os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a erro, quer a fraude.

2.1.2.3. Ética e conduta no Banco de Portugal

O Banco de Portugal dispõe, desde 2005, de um Código de Conduta que estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao seu serviço, constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao Banco no seu relacionamento com terceiros. Os membros do Conselho de Administração do Banco estão, igualmente, sujeitos a um Código de Conduta próprio, bem como o Conselho de Auditoria.

Os Códigos de Conduta do Banco de Portugal estão disponíveis na intranet e no sítio do Banco de Portugal na internet (www.bportugal.pt). Para além dos Códigos de Conduta aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do Banco, a sensibilidade e especificidade de determinadas funções justificam um reforço das medidas de prevenção e controlo do risco, refletidas em Códigos de Conduta específicos. É o caso das funções de auditoria interna e de operações de mercados e gestão de reservas.

Por outro lado, também a Declaração sobre a Missão do Eurosistema, divulgada por todos os Bancos Centrais do Eurosistema no mesmo dia (5 de janeiro de 2005), apela à adoção de elevados padrões éticos por parte dos profissionais de todos os Bancos Centrais do Eurosistema. De facto, esta Declaração, para além de afirmar a Missão do Eurosistema, contempla os respetivos propósitos estratégicos e princípios organizativos para o cumprimento das funções do Eurosistema por parte de todos os seus membros.

2.1.3. A gestão de risco operacional⁶

2.1.3.1. Enquadramento

A gestão do risco operacional é um processo completo, contínuo e sistemático de identificar, analisar, responder, reportar e monitorizar os riscos operacionais.

O risco operacional corresponde ao risco de perdas ou impactos negativos (i) financeiros, (ii) no negócio e / ou (iii) na imagem / reputação do Banco, resultantes de falhas ou deficiências com origem (i) na governação e nos processos

de negócio, (ii) nas pessoas, (iii) nos sistemas ou (iv) resultantes de eventos externos.

2.1.3.2. Âmbito e contexto

O **âmbito** de aplicação do processo de gestão do risco operacional compreende todos os processos, atividades, funções, tarefas e operações, incluindo projetos, que possam pôr em risco a prossecução da missão e dos objetivos do Banco, decorrentes da legislação, da participação no SEBC e de outros requisitos externos ou formalmente assumidos ou que possam ter qualquer outro impacto negativo relevante. A gestão do risco operacional, como parte integrante da atividade e dos processos de governação interna e de gestão a todos os níveis do Banco, constitui:

- Uma responsabilidade essencial dos departamentos e unidades de estrutura autónomas, que deve ser adequadamente planeada, programada e incluída nos respetivos planos de atividade anuais;
- Um processo cooperativo e consistente de natureza interdepartamental, em que a avaliação dos riscos exige a colaboração estreita entre as funções de negócio diretamente associadas à missão do Banco e as funções horizontais de planeamento, apoio, suporte ou controlo, incluindo as funções de gestão de SI / TI, gestão da segurança física e lógica, gestão do plano de contingência, apoio jurídico, gestão de recursos técnicos, humanos, financeiros e materiais, controlo e reporte financeiro, etc.

A gestão dos riscos operacionais incorpora-se no contexto da gestão global de riscos e interage fortemente com outros domínios e enquadramentos de gestão de risco particulares e ainda com o processo de planeamento e de determinação dos objetivos e metas. A fim de assegurar um alinhamento harmonioso da gestão do risco operacional com outras atividades conexas realizadas no Banco, estabelecem-se as orientações seguintes:

- O enquadramento para a gestão do risco operacional não inclui nem interfere com os enquadramentos estabelecidos para os

riscos de crédito e de mercado, associados à atividade do Banco no quadro da execução da política monetária, cambial e de gestão de reservas. Porém, os erros, falhas, irregularidades ou incumprimentos na sua aplicação com origem em deficiências na governação e gestão dos respetivos processos, nos sistemas, nas pessoas ou em eventos externos constituem riscos operacionais que deverão ser incluídos no processo de gestão do risco operacional, mesmo nos casos em que tais instâncias resultem, por qualquer razão, num benefício ou mais-valia para a instituição.

- No que concerne à delimitação da fronteira entre o risco operacional e o risco estratégico, clarifica-se que o risco operacional não inclui os riscos inerentes ao estabelecimento da missão e às escolhas estratégicas, mas inclui os riscos associados à implementação e controlo das estratégias estabelecidas ou aprovadas, nomeadamente os riscos inerentes aos investimentos e projetos, sejam os mesmos desenvolvidos interna e/ou externamente ao Banco.
- Considera-se igualmente pertinente clarificar a relação entre o processo de gestão de risco operacional e o processo de planeamento, nomeadamente a determinação da missão e dos objetivos e metas. A aceitação do conceito geral de risco como impacto (negativo) na prossecução da missão e / ou dos objetivos exige que todos os departamentos possuam uma visão clara, precisa e prévia da sua missão e dos objetivos e metas que devem prosseguir, incluindo não só os objetivos estatutários, legais, de conformidade e de reporte financeiro a que o Banco está sujeito, mas também os objetivos e metas de eficácia e eficiência operacionais estabelecidos ou a estabelecer nos planos e programas anuais de atividade. Neste pressuposto, o processo de planeamento, ao estabelecer estratégias, objetivos e metas, constitui um processo de decisão informado que pondera adequadamente as novas oportunidades e pontos fortes do Banco, com as vulnerabilidades e riscos emergentes internos ou externos.

- Deve ainda clarificar-se que, no que se refere ao relacionamento harmonioso entre gestão de riscos e gestão de oportunidades, o processo de gestão de risco operacional não visa necessariamente anular todos os riscos operacionais decorrentes da prossecução da missão estabelecida para o Banco e do estabelecimento de objetivos e metas que permitam a assunção de novas oportunidades e desafios. Com efeito, a consideração formal da análise custo-benefício na aplicação das medidas de resposta aos riscos assegura não só um adequado balanceamento entre riscos e oportunidades mas também que o processo de gestão de risco constitui, por si próprio, uma oportunidade chave para melhorar a eficácia e eficiência operacionais.

2.1.3.3. Objetivos

Os **objetivos gerais** da gestão do risco operacional são os seguintes:

- Garantir que o Banco, como um todo, conhece e controla cada vez melhor a sua exposição ao risco, responde de forma eficaz, eficiente e proactiva às situações de risco relevante e, deste modo, assegura o cumprimento adequado da sua missão, objetivos e metas.
- Promover o grau de consciencialização dos riscos junto dos colaboradores, assegurar a melhoria contínua da gestão da incerteza inerente à atividade do Banco e garantir processos de decisão mais informados e melhor fundamentados, considerando expressamente a extensão e os impactos potenciais de riscos decorrentes das decisões tomadas.
- Proporcionar uma segurança razoável de que o Banco prossegue a sua missão e objetivos e que protege adequadamente a sua reputação, recursos e ativos financeiros de acordo com o nível de tolerância aos riscos operacionais estabelecido neste documento.

A fim de alcançar estes objetivos, o processo de gestão do risco operacional estabelecido destina-se ainda a assegurar a prossecução dos **objetivos específicos** seguintes:

- Proporcionar à Administração uma visão estruturada, consistente e consolidada dos riscos operacionais;
- Promover a cultura de gestão de risco a todos os níveis da organização;
- Estabelecer e manter um elevado nível de resiliência na estrutura, nos processos e na atividade de governação / gestão interna do Banco.

2.1.3.4. Metodologia de gestão de risco operacional

a) Enquadramento

O enquadramento para a gestão do risco operacional consiste num conjunto interligado de componentes que permitem uma base metodológica para planear, organizar e realizar a gestão do risco e a implementação do controlo interno ao nível das funções, atividades, processos e operações.

A fim de assegurar que os riscos operacionais são identificados, avaliados, tratados, reportados e monitorizados de forma transversal e consistente, são estabelecidas:

- Uma **taxionomia** e uma linguagem comuns para apoiar a identificação e análise dos eventos de risco e das respetivas causas e aplicar critérios comuns para a medida da respetiva verosimilhança de ocorrência e impacto nos ativos do Banco.
- Uma **política global de tolerância aos riscos** para ser aplicada de forma consistente a todos os níveis organizacionais.
- Um **processo geral de gestão de risco** a ser seguido em termos genéricos a todos os níveis e unidades pelos gestores, técnicos e outro pessoal envolvido na atividade de avaliação e gestão do risco operacional.

b) Taxionomia dos riscos

A taxionomia dos riscos do Banco constitui uma estrutura classificativa estabelecida a três níveis ou componentes interligadas, de forma a organizar, por referência a critérios lógicos, a identificação, análise e avaliação dos riscos com base no modelo causa / efeito.

c) Política global de tolerância ao risco

A Política global de tolerância ao risco corresponde a uma decisão da Administração que define os princípios que devem nortear a estratégia de gestão do risco operacional em função dos níveis de tolerância estabelecidos. Estabelece um ponto de referência para as direções e gestores superiores tomarem decisões fundamentadas sobre (i) os riscos ou exposições que exigem uma adequada resposta em termos de medidas e ações de mitigação, transferência ou eventual anulação, (ii) os riscos ou exposições que podem ser aceites pelas direções e outros gestores superiores do Banco e (iii) os riscos ou exposições que devem ser submetidos a apreciação da Administração. Esta política baseia-se numa medida de risco ou de exposição ao risco que considera conjuntamente a verosimilhança e o impacto decorrentes dos eventos de risco.

A política global de tolerância é representada por meio de um gráfico de natureza matricial, denominada Matriz de Tolerância aos Riscos, onde quer a verosimilhança quer o impacto são medidos com base numa escala de medida com graduação de 5 níveis. A matriz da política de tolerância aos riscos é apresentada na figura seguinte:

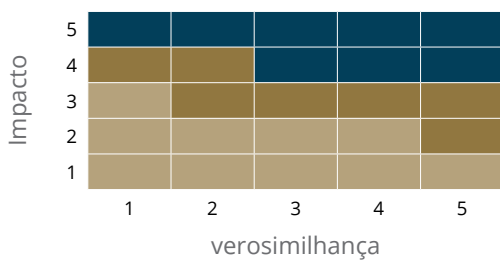


Fig.2 – Matriz da Política de Tolerância aos Riscos

d) Processo de gestão do risco

O processo de gestão do risco operacional compreende os passos e subprocessos seguintes:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Resposta aos riscos / atividades de controlo;
- Informação, comunicação e reporte dos riscos;
- Monitorização dos riscos.

Identificação dos riscos

As direções departamentais e outros órgãos de gestão devem identificar e avaliar os riscos relacionados com as funções, atividades, sistemas, processos, operações e projetos que incidam dentro da sua área de responsabilidade, considerando expressamente as interdependências com outros departamentos ou contrapartes externas relevantes bem como a existência do respetivo ambiente de controlo que se encontra implementado.

Os riscos identificados devem ser registados de forma consistente, a fim de permitir a respetiva revisão, em colaboração com a segunda linha de defesa, e contribuir para a prossecução das fases futuras do processo de gestão de risco.

Avaliação dos riscos

A avaliação dos riscos considera a verosimilhança e o impacto da ocorrência dos eventos, tendo por base o sistema de controlo interno estabelecido e constitui a base para determinar a forma com os riscos devem ser geridos.

Com base nos recursos disponíveis, a avaliação do risco pode ser de natureza qualitativa (com base nas escalas de impacto e de verosimilhança constantes da taxionomia de ORM) e / ou quantitativa (essencialmente suportada em metodologias que visam a estimação da exposição e do risco operacional em valor monetário, com base em informação disponível em registos ou bases de dados de incidentes ou em indicadores de risco disponíveis).

Resposta aos riscos e atividades de controlo

O objetivo da resposta aos riscos é a definição e implementação das ações necessárias para responder às exposições ao risco de forma a gerir os riscos de acordo com a política de tolerância aos riscos estabelecida. A cada situação concreta de exposição aos riscos podem ser aplicadas as seguintes estratégias de resposta:

- Evitar / eliminar o risco;
- Mitigar / reduzir o risco;
- Transferir / partilhar o risco;
- Aceitar / tolerar o risco.

As decisões em relação às possíveis estratégias de resposta aos riscos devem ser adequadamente informadas e sustentadas, incluindo uma análise do respetivo custo / benefício, de forma a assegurar a eficiência das soluções possíveis.

Informação, comunicação e reporte dos riscos

As atividades de informação e comunicação sobre os riscos operacionais constituem uma parte integral da gestão e relacionam-se com todos os passos do processo. O processo de informação e comunicação compreende os processos de registo, tratamento e circulação da informação sobre o risco operacional e destina-se a assegurar que todos os stakeholders têm acesso oportuno à informação relevante e possuem uma visão adequada e objetiva das exposições ao risco.

A fim de assegurar que o Banco como um todo aprende com os incidentes de risco que se materializaram ou poderiam ter materializado em impactos negativos nos objetivos, os departamentos devem criar e manter registos de incidentes, independentemente do respetivo impacto.

Monitorização dos riscos

A monitorização do risco operacional constitui um processo sistemático de acompanhamento do risco na sua totalidade e em todas as suas componentes, de forma a assegurar que as alterações e correções necessárias são introduzidas em tempo oportuno. Os processos de monitorização envolvem necessariamente atividades de avaliação correntes ou contínuas e avaliações periódicas separadas da gestão corrente diária.

3. Riscos de corrupção e infrações conexas

3.1. Funções com risco de corrupção relevante e respetivas medidas de mitigação

3.1.1. Enquadramento

Numa análise transversal das competências exercidas pelo Banco, focada na identificação das situações que, no âmbito de cada uma das funções de negócio, podem consubstanciar risco de corrupção e infrações conexas, foi utilizada a classificação de tarefas na qual se baseia o processo de gestão de risco operacional (ORM). Cada área específica de intervenção foi desagregada num conjunto de atividades e responsabilidades, relativamente às quais foram

identificados os eventos de riscos, as medidas de mitigação instituídas (concretizadas em normas, políticas e procedimentos de controlo) e, sempre que necessário, foram indicadas medidas de prevenção suplementares para mitigação da probabilidade de ocorrência destes incidentes.

Como resultado deste levantamento exaustivo, foram identificadas as funções que, pela sua natureza intrínseca, se apresentam como mais suscetíveis a riscos desta natureza, que se passam a detalhar.

3.1.2. Identificação de riscos e medidas de mitigação

3.1.2.1. Área de supervisão (prudencial)

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Emitir pareceres jurídicos em matérias relacionadas com o exercício da atividade de supervisão das Instituições de Crédito (IC) e Sociedades Financeiras (SF)	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na emissão de pareceres em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – <i>Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras</i>)
Avaliar os pedidos de autorização e registo das IC e SF	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise de iniciativas legislativas ou regulamentares em benefício ou detrimento de interesses específicos	A existência de um processo estruturado de validações hierárquicas
Avaliar o perfil dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das IC e SF, em termos de idoneidade, qualificações, independência e disponibilidade	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos
Avaliar a adequação dos procedimentos implementados pelas IC e SF para seleção e avaliação dos membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização e de titulares de funções essenciais	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A partilha das equipas de trabalho A existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas
Preparar as normas legais e regulamentares emitidas no âmbito do exercício da supervisão microprudencial	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	O cruzamento de informação A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Colaborar na discussão e preparação de legislação nacional e europeia relacionada com a atividade de supervisão prudencial		

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Desenvolver e manter atualizados indicadores de enquadramento sectorial da atividade, da situação financeira e prudencial e dos riscos das IC e SF, em base comparativa	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	
Acompanhar a evolução dos riscos do sistema financeiro, tendo em vista avaliar o grau de vulnerabilidade de cada instituição face a esses riscos	Omissão / manipulação da informação estática e semi estática que suporta a avaliação de risco com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	
Desenvolver modelos de projeção financeira para as principais instituições, em colaboração com os Núcleos de Supervisão, tendo em vista desafiar os respetivos planos de financiamento e de capital e antecipar riscos futuros	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	
Avaliar de forma regular o perfil de risco atual e prospetivo das instituições	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	
Avaliar a adequação, a qualidade e o processo de gestão dos fundos próprios, atuais e projetados, para suportar a evolução normal dos planos de negócio face ao perfil de risco da instituição	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	
Avaliar a adequação dos fundos próprios de cada instituição para suportar atividades de <i>stress testing</i>		
Propor recomendações e determinações específicas dirigidas às instituições ou propostas de ação sancionatória, sempre que considerado necessário	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	
Propor a aplicação de medidas de intervenção corretiva e promover a nomeação de administração provisória, nas situações previstas na Lei, em que esteja em causa a salvaguarda da solidez financeira da instituição, dos interesses dos depositantes ou da estabilidade do sistema financeiro	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	
Apreciar os planos de recuperação e os planos de continuidade de negócio das instituições		
Participar na definição dos planos de resolução das instituições		
Participar em inspeções <i>on-site</i> , com ou sem apoio de entidades externas		
Controlar o cumprimento dos prazos de submissão de reportes e outros pedidos de informação das instituições		

3.1.2.2. Área de supervisão (comportamental)

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
<p>Elaborar estudos e análises económico-financeiras tendo em vista o enquadramento da regulação comportamental dos mercados bancários a retalho</p> <hr/> <p>Efetuar estudos e relatórios para efeito da monitorização e regulação dos mercados bancários a retalho e apresentar propostas de regulação sobre o funcionamento dos mercados bancários a retalho e as características dos produtos e serviços comercializados</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na elaboração de estudos e relatórios em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da adaptação do conteúdo dos estudos e relatórios à luz de interesses específicos</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A partilha das equipas de trabalho</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Emitir pareceres sobre iniciativas legislativas e / ou regulamentares no âmbito da supervisão comportamental</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise de iniciativas legislativas ou regulamentares em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A partilha das equipas de trabalho</p> <p>O cruzamento de informação</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Analisar as campanhas de publicidade a produtos e serviços sujeitos à supervisão do Banco de Portugal e propor a adoção de medidas em caso de violação de normas</p> <hr/> <p>Avaliar a conformidade dos Prospetos Informativos dos depósitos indexados e duais e das respetivas campanhas de publicidade, previamente à sua comercialização por parte das instituições de crédito</p> <hr/> <p>Elaboração de inspeções “cliente mistério” aos balcões e locais de atendimento das instituições</p> <hr/> <p>Aferir a conformidade dos requisitos legais, aplicação das recomendações e das boas práticas transmitidas pelo Banco de Portugal</p> <hr/> <p>Avaliar a conduta das instituições na concessão e gestão de crédito</p> <hr/> <p>Validar as parametrizações e rotinas informáticas estabelecidas associadas à relação com clientes, nomeadamente no que respeita à classificação das operações de crédito, ao cálculo de juros, das taxas efetivas e aplicação de comissões, testando a sua correta aplicação com base em amostragem representativa</p>	<p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios, designadamente quanto ao sentido da decisão</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A partilha das equipas de trabalho</p> <p>O cruzamento de informação</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
<p>Analisar juridicamente as reclamações apresentadas pelos clientes bancários à luz das disposições legais ou regulamentares aplicáveis</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na resposta a pedidos de esclarecimento e reclamações em benefício ou detrimento de interesses específicos</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p>
<p>Preparar e propor resposta aos pedidos de esclarecimento dirigidos ao Banco de Portugal sobre matérias relacionadas com a supervisão comportamental</p>	<p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A partilha das equipas de trabalho</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Propor a adoção de medidas adequadas e / ou a instauração de processos de contraordenação nos casos em que a conduta das instituições financeiras indiciem violação de normas</p>	<p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>Segregação das funções de ação sancionatória das funções de supervisão</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Participação de trabalhadores em representação do Banco em ações de cooperação internacional no âmbito do desenvolvimento de competências e estratégias de supervisão comportamental, designadamente com os PALOP</p>	<p>Influência externa sobre funcionários do Banco para a escolha de colaboradores específicos para assegurarem a representação institucional do Banco</p> <p>Favorecimento ilícito na escolha dos potenciais candidatos beneficiários das ações de cooperação</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Assegurar a participação do Banco em grupos de trabalho internacionais no âmbito das suas funções</p>	<p>Aceitação de favorecimentos em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p>	

3.1.3. Área de ação sancionatória

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Instruir os procedimentos de contraordenação em que a competência instrutória esteja cometida ao Banco de Portugal	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na instrução dos processos de contraordenação em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)
Instruir e acompanhar os processos de contraordenação instaurados no âmbito do RGICSF e de outros quadros normativos	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Realização de análises jurídicas de questões e temas direta ou indiretamente relacionados com a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios na condução dos processos de contraordenação Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A partilha das equipas de trabalho A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Cooperar com outras entidades, em especial as autoridades policiais e judiciárias, em matérias de competência do departamento	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na cooperação prestada a outras entidades em benefício ou detrimento de interesses específicos Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras) A existência de uma estrutura de validações hierárquicas A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A partilha das equipas de trabalho A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Intervir em processos de discussão, produção e alteração normativa, em matérias de ação sancionatória e branqueamento de capitais	Falta de isenção e imparcialidade técnicas nos trabalhos preparatórios de iniciativas normativas em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)
Emissão de orientações técnicas para as IC e SF	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	A existência de uma estrutura de validações hierárquicas A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A partilha das equipas de trabalho O cruzamento de informação A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
<p>Assegurar a supervisão preventiva do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo através da realização de ações de supervisão <i>on-site</i> e <i>off-site</i></p> <hr/> <p>Execução, numa base regular, de ações inspetivas destinadas a verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, a aferir o risco intrínseco da atividade e a analisar a suficiência dos controlos mitigadores implementados</p> <hr/> <p>Apresentação de propostas de medidas corretivas, sancionatórias, revogatórias ou de outra natureza que se mostrem ajustadas às situações de infração detetadas</p>	<p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A partilha das equipas de trabalho</p> <p>O cruzamento de informação</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Análise e processamento de consultas e pedidos de informação de entidades diversas</p> <hr/> <p>Análise de reportes obrigatórios enviados pelas instituições financeiras ao Banco de Portugal</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na resposta a pedidos de consulta e na análise dos reportes obrigatórios enviados pelas IC s SF em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Representação institucional do Banco de Portugal em instâncias e grupos de trabalho nacionais e internacionais</p>	<p>Influência externa sobre funcionários do Banco para a escolha de colaboradores específicos para assegurarem a representação institucional do Banco</p> <p>Favorecimento na escolha dos potenciais candidatos para assegurarem essa representação</p> <p>Aceitação de favorecimentos em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>

3.1.4. Área de estabilidade financeira e resolução

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Identificação de riscos para o sistema financeiro e avaliação da probabilidade de ocorrência e impacto para o sistema financeiro e para a economia	Falta de isenção e imparcialidade técnicas nos estudos, avaliações e exercícios em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)
Definição de parâmetros dos exercícios de análise de cenários	Omissão / manipulação da informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Desenvolvimento de modelos agregados de projeções financeiras e participação no desenvolvimento de modelos de projeção individuais para bancos	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	A existência de manuais de procedimentos
Desenvolvimento de estudos estruturais sobre o sistema financeiro	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Avaliação, numa ótica macroprudencial, dos planos de financiamento e capital	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise e acompanhamento dos planos de financiamento e recapitalização em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)
Acompanhamento dos planos de recapitalização	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Elaboração de propostas concretas de política macroprudencial, com vista a reforçar a estabilidade do sistema financeiro	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A partilha das equipas de trabalho A existência de manuais de procedimentos
Participação na elaboração e acompanhamento das recomendações e alertas emitidos pelo <i>European Systemic Risk Board</i> em matéria de política macroprudencial	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Articulação com o MUS em matéria de política macroprudencial	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)
Acompanhamento da implementação de instrumentos de política macroprudencial nos outros países da União Europeia	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Participação ou apoio à participação do Banco de Portugal em instâncias a nível nacional e internacional no âmbito das respetivas atribuições	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A partilha das equipas de trabalho A existência de manuais de procedimentos
Participação nos processos de criação a nível europeu da legislação aplicável no âmbito prudencial	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Análise e desenvolvimento de estudos técnicos relacionados com o quadro normativo relativo ao regime de resolução e ao sistema de garantia de depósitos e, num quadro mais alargado, sobre o financiamento de medidas de resolução	Influência externa sobre funcionários do Banco para a escolha de colaboradores específicos para assegurarem a representação institucional do Banco Favorecimento ilícito na escolha dos potenciais candidatos Aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
<p>Definição de estratégias de resolução para cada grupo / instituição e conceção do respetivo plano de resolução</p> <hr/> <p>Assegurar, em conjunto com o elemento responsável pelo Secretariado de cada um dos Fundos, os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, do Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo e do Fundo de Resolução</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A partilha das equipas de trabalho</p> <p>O cruzamento de informação</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Apuramento e cobrança das contribuições devidas aos fundos pelas instituições participantes</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na definição de estratégias em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A partilha das equipas de trabalho</p> <p>A existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas</p> <p>O cruzamento de informação</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Prestação de esclarecimentos sobre o objeto dos fundos (a depositantes, instituições participantes, público em geral, imprensa)</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
<p>Emissão de pareceres em processos de adesão ao FGCAM</p> <hr/> <p>Execução – no caso do FGD e do FGCAM – do procedimento de reembolso de depósitos, quando necessário</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na preparação de respostas a pedidos de esclarecimento em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Preparação dos atos administrativos e de outra documentação jurídica (contratos, protocolos) relacionados com o exercício da função de resolução</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Análise e estimativa das necessidades de capitalização dos mecanismos de safety net, tendo em atenção o perfil de risco e a estrutura do sistema financeiro</p> <hr/> <p>Análise das arquiteturas de informação adotadas pelas instituições com vista a assegurar a sua adequação ao planeamento e eventual aplicação de medidas de resolução</p>	<p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
<p>Verificação, no terreno, da adequabilidade das arquiteturas de informação e sistemas e tecnologias de informação à aplicação de medidas de resolução</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)</p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A partilha das equipas de trabalho</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Participação ou apoio à participação do Banco de Portugal em instâncias nacionais ou internacionais	Influência externa sobre funcionários do Banco para a escolha de colaboradores específicos Favorecimento ilícito na escolha dos potenciais candidatos Aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas

3.1.5. Área de política monetária e gestão de reservas

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Execução das decisões de política monetária através da execução das respetivas operações, avaliação das contrapartes elegíveis, apreciação da elegibilidade dos ativos de garantia e realização das operações relacionadas com o cumprimento dos requisitos de reservas mínimas, no contexto da participação do Banco no Eurosistema	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades supervisionadas ou contrapartes do Banco para benefício próprio ou de terceiros Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas ou contrapartes do Banco em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Código de conduta próprio para trabalhadores do departamento de Gestão Reservas Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)
Execução das operações de cedência de liquidez fora do âmbito da política monetária, e tarefas relacionadas com o acompanhamento dessas operações	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos	Regras específicas ao nível do SEBC relativos a política monetária A existência de uma estrutura de validações hierárquicas A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos
Execução das operações relativas às medidas não convencionais de política monetária		A existência de manuais de procedimentos
Acompanhar o funcionamento dos mercados monetários interbancários		Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Acompanhamento do desenvolvimento, implementação e gestão dos sistemas de informação de suporte às atividades da área de política monetária e gestão de reservas, no contexto da participação do Banco no Eurosistema	Desvio, roubo ou falsificação de ativos, incluindo valores monetários ou informação Não cumprimento dos modelos de tolerância ao risco de crédito definidos pelo Banco	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Código de conduta próprio para trabalhadores do DMR Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)
Assegurar as atividades de <i>front-office</i> da gestão das reservas do Banco Central Europeu, da gestão dos ativos de investimento do Banco, bem como da gestão de outros ativos financeiros de terceiros a cargo do Banco	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades supervisionadas ou contrapartes do Banco para benefício próprio ou de terceiros Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas ou contrapartes do Banco em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	Regras específicas do SEBC relativas à gestão de ativos próprios e alheios Existência de limites de investimento estabelecidos e aprovados pelo órgão de Administração Mecanismos de segurança das aplicações informáticas que impedem a introdução de operações não autorizadas Acesso físico reservado às salas de processamento das operações A existência de uma estrutura de validações hierárquicas A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A existência de manuais de procedimentos
		Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Elaborar análises e estudos aplicados no domínio específico da gestão de ativos e reservas	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>
Proceder à análise e acompanhamento permanente dos mercados financeiros, na perspetiva do enquadramento da execução das operações de política monetária e de gestão dos ativos financeiros	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão ou contrapartes do Banco para benefício próprio ou de terceiros	Código de conduta próprio para trabalhadores do departamento de Gestão Reservas Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)
Assegurar a realização de análises e estudos de natureza mais estrutural no âmbito dos mercados financeiros e de capitais	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas ou contrapartes do Banco em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A existência de uma estrutura de validações hierárquicas A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos
Assegurar o apoio ao Comité de Investimento na definição e gestão dos <i>benchmarks</i> táticos. Proceder a análises que permitam avaliar as decisões tomadas ao nível do Comité de Investimento	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Assegurar as atividades de processamento (<i>back-office</i>) associadas à gestão dos ativos do Banco de Portugal, das reservas do Banco Central Europeu que estejam atribuídas ao Banco de Portugal e de outros ativos de terceiros sob gestão do Banco de Portugal	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão ou contrapartes do Banco para benefício próprio ou de terceiros Desvio, roubo ou falsificação de ativos, incluindo valores monetários ou informação	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> Código de conduta próprio para trabalhadores do departamento de Gestão Reservas Acesso físico reservado às salas de processamento das operações
Assegurar a operacionalidade e a administração funcional do SIGRA bem como o apoio de primeira linha aos utilizadores do sistema	Aceitação de favorecimentos por parte das entidades supervisionadas ou contrapartes do Banco em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	Dever de segredo das autoridades de supervisão (Art.º 80.º – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras) A existência de uma estrutura de validações hierárquicas A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Participar e apoiar a representação internacional do Departamento nas atividades de acompanhamento dos mercados, designadamente a nível do SEBC / Eurosistema	Influência externa sobre funcionários do Banco para a escolha de colaboradores específicos Favorecimento ilícito na escolha dos potenciais candidatos Aceitação de favores e / ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas

3.1.6. Área de contratação pública, projetos e obras

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Planejar os ciclos dos processos de aquisição do Banco e monitorizar a sua execução	Aceitação de favorecimentos por parte de candidatos ou fornecedores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Assessorar na gestão de contratos estabelecidos no âmbito da Função Compras, de forma a garantir o seu cumprimento e a realização de novos concursos, quando necessários, em tempo útil	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal Influência externa sobre funcionários do Banco para a escolha de colaboradores específicos	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A distribuição aleatória dos processos de compra
Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários às atividades dos Departamentos e Unidades de Estrutura Autónomas do Banco de Portugal, aplicando o estabelecido no Código de Contratos Públicos e demais normativos (internos e externos) em vigor	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades concorrentes Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos, designadamente através da elaboração de contratos “por medida”	A utilização de sistemas eletrónicos para gestão documental, registo e processamento das operações, nomeadamente a plataforma eletrónica de compras públicas, com acesso restrito e controlado à informação Consulta de vários fornecedores em ajustes diretos e existência de independência entre o proponente e o órgão decisor
Assegurar uma preparação adequada e atempada das peças de procedimento aquisitivo, considerando os respetivos pareceres técnicos, com vista à tomada de decisão de contratar pelo órgão competente		Delegação de poderes por limites de valores, para aprovação das aquisições
Participar em júris de procedimento quer como membro, quer como Presidente, procedendo à análise e avaliação das propostas recebidas, aplicando o modelo de avaliação aprovado		A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Submeter à aprovação do órgão competente a proposta de adjudicação (com o relatório final) e, sempre que necessário, da caução e da minuta de contrato		
Prestar apoio técnico-legal no âmbito da contratação pública	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos, designadamente através da elaboração de contratos “por medida” Aceitação de favorecimentos por parte de candidatos ou fornecedores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Monitorizar os processos de aquisição e centralizar a informação	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades concorrentes	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Executar os contratos que não careçam de gestão centralizada por órgão técnico ou beneficiário, procedendo à aplicação das penalizações previstas, se necessário	Aceitação de favorecimentos por parte de fornecedores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Estudar, planejar e controlar a execução de todas as obras nos edifícios do Banco	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Assegurar e coordenar a elaboração de projetos, colaborar nos processos de concursos, elaborar estimativas de custos de obras e promover as diligências conducentes à legalização e licenciamento de obras em instalações	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades concorrentes Aceitação de favorecimentos por parte de fornecedores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A existência de manuais de procedimentos
Garantir a gestão das obras, a sua fiscalização e o tratamento e análise de custos e controlo de orçamentos	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Conceber e estudar as características dimensionais e qualitativas dos espaços atuais e futuros, bem como do mobiliário e a integração de elementos decorativos		
Colaborar com o DSADM na especificação de elementos decorativos e obras de arte a integrar nos edifícios		

3.1.7. Área de recursos humanos (benefícios sociais e recrutamento e seleção)

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Proceder à análise dos pedidos de crédito à habitação	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise e apreciação dos pedidos submetidos em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Proceder à análise dos pedidos de empréstimos de carácter social com juros	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos
Análise e avaliação dos pedidos de participações em despesas de doença e subsídios	Aceitação de favorecimentos em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas O enquadramento da gestão de Recursos Humanos num conjunto de normas diretrizes – Acordo de empresa, Manual de estrutura orgânica, Manual de pessoal, entre outras
Desenvolver estudos e análises no âmbito do planeamento e gestão de efetivos	Falta de isenção e imparcialidade técnicas nos estudos de planeamento e definição da estratégia de recrutamento em benefício ou detrimento de interesses específicos, designadamente na preparação de processos de “recrutamento à medida”	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Identificar as necessidades de recrutamento interno ou externo, para efeitos de abertura de processos de recrutamento e seleção	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal Aceitação de favorecimentos em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios na seleção dos recursos a contratar	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos A existência de manuais de procedimentos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas O enquadramento da gestão de Recursos Humanos num conjunto de normas diretrizes – Acordo de empresa, Manual de estrutura orgânica, Manual de pessoal, entre outras

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Desenvolver processos de recrutamento e seleção de recursos humanos e assegurar a sua validação	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas no acompanhamento dos processos de recrutamento e seleção em benefício ou detrimento de interesses específicos</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p> <p>Aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p> <p>O enquadramento da gestão de Recursos Humanos num conjunto de normas diretrizes – Acordo de empresa, Manual de estrutura orgânica, Manual de pessoal, entre outras</p>
Efetuar, em articulação com os Departamentos, o acompanhamento dos períodos de estágio, assegurando a elaboração de propostas de ingresso ou de reclassificação	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas no acompanhamento dos processos de gestão de carreiras em benefício ou detrimento de interesses específicos</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p>
Assegurar os processos de mobilidade e de orientação de carreira, realizar estudos com vista à criação de condições que facilitem a operacionalização destes processos	<p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p> <p>Aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p>	<p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p> <p>O enquadramento da gestão de Recursos Humanos num conjunto de normas diretrizes – Acordo de empresa, Manual de estrutura orgânica, Manual de pessoal, entre outras</p>
Conceber modelos de gestão de carreiras para os diversos segmentos profissionais do Banco e definir o respetivo enquadramento	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas no acompanhamento dos processos de gestão de carreiras em benefício ou detrimento de interesses específicos</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p>
Assegurar o desenvolvimento de processos de reajustamento ou de revisão de carreiras, além de analisar e sistematizar, de forma global e integrada, informação sobre a progressão dos colaboradores nas carreiras	<p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p> <p>Aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p>	<p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p>
Analisar e sistematizar, de forma global e integrada, os resultados do processo de avaliação de desempenho e de progressão nas carreiras		<p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p>
Analisar e sistematizar, de forma global e integrada, os resultados do processo de avaliação de desempenho e de progressão nas carreiras		<p>A Comissão de Recurso à qual os trabalhadores têm o direito de recorrer quando têm dúvidas sobre os processos anuais de avaliação de desempenho e de promoção ou progressão salarial por mérito</p> <p>O enquadramento da gestão de Recursos Humanos num conjunto de normas diretrizes – Acordo de empresa, Manual de estrutura orgânica, Manual de pessoal, entre outras</p>

3.1.8. Gestão de tesouraria e atendimento presencial

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Propor estratégias e políticas concertadas de funcionamento para as tesourarias e centros de escolha de notas do Banco	Falta de isenção e imparcialidade técnicas nos estudos e pareceres emitidos em benefício ou detrimento de interesses específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Propor o estabelecimento de modelos organizacionais de trabalho aplicáveis a todas as tesourarias, centros de escolha e casas-fortes do departamento	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos
Estabelecer relações funcionais com as Instituições de Crédito, as Empresas de Transporte de Valores, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Imprensa Nacional Casa da Moeda no quadro da gestão de tesouraria	Aceitação de favorecimentos por parte das IC ou ETV em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	A existência de manuais de procedimentos O acesso restrito a informação confidencial O controlo de documentos e registos Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Gerir a reserva fiduciária e de metais preciosos à guarda do departamento	Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i> A existência de uma estrutura de validações hierárquicas
Executar e controlar as operações associadas aos depósitos e levantamentos de notas e moedas pelas IC	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal	A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos
Certificar a quantidade, a qualidade e a genuinidade das notas, depositadas pelas IC no Complexo do Carregado e provenientes de outras unidades de estrutura (UE) do departamento	A divulgação de informação confidencial que permita o roubo de valores	A partilha das equipas de trabalho A existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas
Certificar, por amostragem, a quantidade, a qualidade e a genuinidade das moedas entregues em depósito pelas IC	Aceitação de favorecimentos por parte das IC ou ETV em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A existência de manuais de procedimentos A acreditação pelo BCE de fornecedores de matérias-primas e impressores;
Analisar as notas fragmentadas, deterioradas ou de genuinidade duvidosa, provenientes das diversas tesourarias do Banco e de IC		O processo de Gestão de Riscos Operacionais realizado na produção de valores
Assegurar a guarda de valores e a respetiva gestão em conformidade com o normativo vigente		A existência de instalações de alta segurança com acesso restrito O acesso restrito a informação confidencial
Planejar, coordenar e executar as operações de aprovisionamento, guarda e movimentação das notas e outros valores nas Casas-Fortes de Reserva		O controlo de documentos e registos A rastreabilidade das matérias-primas, produtos intermédios e produto final ao longo de todo o processo
Planejar, coordenar e executar as operações relativas à importação e à exportação de notas euro no âmbito da produção descentralizada, segundo as regras do Eurosistema		A rotatividade funcional A rastreabilidade do registo de operações O sistema de videovigilância
Gerir e controlar a movimentação de valores entre as casas-fortes e as restantes UE, desencadeando tarefas e procedimentos que garantam o controlo e a segurança dos mesmos		Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas
Preparar e executar a emissão de notas		

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
<p>Propor e desenvolver estudos nos domínios da emissão, distribuição e saneamento do numerário, com vista a apoiar a tomada de decisão no âmbito das responsabilidades que incumbem ao Banco na gestão do sistema fiduciário nacional</p>	<p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das IC ou ETV em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p>
<p>Planejar, acompanhar e controlar o processo de transferências de valores entre as diversas unidades operacionais do departamento</p>	<p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p> <p>A divulgação de informação confidencial que permita o roubo de valores</p>	<p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p> <p>A rastreabilidade das matérias-primas, produtos intermédios e produto final ao longo de todo o processo</p> <p>A rotatividade funcional</p> <p>A rastreabilidade do registo de operações</p> <p>O sistema de videovigilância</p>
<p>Propor e participar na produção legislativa e regulamentar no âmbito da emissão monetária e das funções de tesouraria</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas nos estudos e pareceres emitidos no âmbito da preparação de iniciativas normativas em benefício ou detrimento de interesses específicos</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p>
<p>Assegurar a aplicação dos regimes legais da recirculação de notas e moedas de euro, bem como o controlo do cumprimento das obrigações emergentes da atividade de recirculação, por parte das entidades habilitadas para o seu exercício, designadamente através da realização de ações de natureza inspetiva <i>on-site</i> e de monitorização <i>off-site</i></p>	<p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte das IC ou ETV em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p> <p>Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões do Banco de Portugal</p>	<p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p> <p>A rastreabilidade das matérias-primas, produtos intermédios e produto final ao longo de todo o processo;</p> <p>A rotatividade funcional</p> <p>A rastreabilidade do registo de operações</p> <p>O sistema de videovigilância</p>
<p>Acompanhar o processo de produção de notas de euro alocada ao Banco</p>		
<p>Atendimento ao público no âmbito das funções de tesouraria e das funções delegadas por outros departamentos</p>	<p>Utilização / divulgação de informação privilegiada relacionada com as entidades sujeitas a supervisão para benefício próprio ou de terceiros</p> <p>Aceitação de favorecimentos por parte de elementos do público em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios</p>	<p><i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i></p> <p>A existência de uma estrutura de validações hierárquicas</p> <p>A utilização do princípio dos 4 olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos</p> <p>A existência de manuais de procedimentos</p> <p>Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas</p> <p>A rastreabilidade das matérias-primas, produtos intermédios e produto final ao longo de todo o processo</p> <p>A rotatividade funcional</p> <p>A rastreabilidade do registo de operações</p> <p>O sistema de videovigilância.</p>

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e / ou mitigação
Colaborar com instituições nacionais e internacionais nas estratégias de prevenção e combate à contrafação	Influência externa sobre funcionários do Banco para a escolha de colaboradores específicos	<i>Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal</i>
Participar e / ou dar suporte técnico à participação do Banco nos grupos de trabalho, nacionais e internacionais no âmbito da emissão e tesouraria, principalmente ao nível do Eurosistema	Favorecimento ilícito na escolha dos potenciais candidatos Aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e / ou benefícios	A existência de uma estrutura de validações hierárquicas Funções de Gestão de Risco, Auditoria e <i>Compliance</i> implementadas

4. Gestão interna do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.1. Desenvolvimento, atualização e acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Banco de Portugal

O desenvolvimento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas encontra-se atualmente a cargo da função *Compliance*, instituída na estrutura organizativa interna no decurso do ano de 2015. Tendo em consideração a responsabilidade desta área na identificação, avaliação, prevenção e monitorização dos riscos de *compliance*, cabe-lhe proceder igualmente à revisão anual e atualização do mesmo sempre que necessário.

A emissão do Plano carece sempre da revisão e eventuais contributos por parte do DGR e DAU. Considerando as atividades destas estruturas, cabe-lhes contribuir ativamente sempre que sejam identificadas mudanças, quer nas áreas e funções que comportem riscos de corrupção e outras infrações conexas, bem como na atualização e comunicação da existência de novos mecanismos de mitigação para estes riscos. A aprovação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Banco de Portugal por parte do Conselho de Administração carece sempre de parecer prévio do DGR e do DAU.

O modelo de Gestão do Risco Operacional estabelecido prevê a elaboração regular e sistemática de relatórios anuais sobre os processos de gestão dos riscos operacionais. De igual forma está prevista a elaboração de relatórios de *compliance* anuais, que incluirão naturalmente os riscos de *compliance* do Banco, nos quais se incluirão os riscos de corrupção.

Glossário

Aceitação do risco | Decisão fundamentada de aceitar um determinado nível de risco ou exposição em relação a um determinado tipo ou evento de risco particular.

Controlo interno | Qualquer ação estabelecida pela gestão de topo, gestores superiores e intermédios ou por outros trabalhadores, destinada a gerir os riscos de forma eficaz e eficiente, a fim de aumentar a possibilidade de alcançar os objetivos estabelecidos.

Causa | Origem, fator ou explicação original para um determinado evento ou incidente de risco. A causa originária dos incidentes é geralmente uma deficiência de controlo interno.

Efeito | Consequência real ou potencial decorrente de um evento ou incidente de risco. O efeito de um evento de risco é medido pela respetiva verosimilhança e impacto.

Evento de risco | Acontecimento potencial, cuja ocorrência origina ou pode originar um impacto negativo na organização e, por consequência, nos seus *stakeholders*.

Frequência | Número de vezes que um evento de risco ocorre num intervalo de tempo determinado.

Impacto | Consequência ou resultado negativo associado à ocorrência de um evento de risco. A medida do Impacto pressupõe que o evento ocorreu ou ocorre efetivamente.

Incidente | Ocorrência efetiva de um evento de risco que provocou, podia ter provocado ou criou uma situação próxima de provocar um impacto negativo na organização, provocando designadamente a perdas financeiras, problemas, interrupções ou prejuízos na prossecução dos objetivos de negócio ou degradação da imagem / reputação do Banco.

Nível de risco ou nível de exposição ao risco | Medida de risco que resulta da combinação das medidas de verosimilhança e de impacto dos eventos de risco. Nos modelos de avaliação

quantitativa da frequência e do impacto dos eventos/incidentes, o Nível de Risco pode medir-se por meio da Perda Esperada Anual.

Política global de tolerância ao risco | Decisão da gestão de topo estabelecendo os princípios e os níveis de risco (ou de exposição ao risco) segundo os quais os riscos operacionais devem ser respondidos. Esta política é definida em função das medidas de impacto e de verosimilhança estabelecidas.

Processo | Sequência de ações ou tarefas correlacionadas e articuladas numa cadeia de *inputs*, procedimentos e *outputs* que resultam num ou mais produtos ou serviços fornecidos (*deliverables*).

Risco | Possibilidade de ocorrência de algum evento com impacto nos objetivos do Banco. Existem dois elementos essenciais no conceito de risco

Incerteza | medida pela probabilidade de ocorrência;

Consequência nos objetivos | medida pelo impacto nos objetivos

Risco inerente | Abordagem ao risco que parte da hipótese de que o controlo interno não existe ou não funciona.

Risco residual | Abordagem ao risco que considera o risco existente após a implementação das medidas ou sistemas de controlo estabelecidos.

Taxionomia | Classificação lógica e estruturada de um conjunto de itens objeto de análise.

Verosimilhança | Frequência de um determinado evento de risco observada no passado, ou medida da possibilidade de que um determinado evento de risco possa ocorrer no futuro.

Notas

5. Aprovada pela Lei n.º 5 / 98 de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118 / 2001, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 50 / 2004, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 39 / 2007, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 31-A / 2012, de 10 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 142 / 2013, de 18 de outubro, Lei n.º 23-A / 2015, de 26 de março e Lei n.º 39 / 2015 de 25 de maio.

6. *Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, Código de Conduta dos Membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal e Código de Conduta dos Membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal.*

7. https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/pe_2014-2016.pdf.

8. “Princípios Orientadores para a Gestão do Risco Operacional” (CI 2009/010, apêndice1 – Princípios de Basileia sobre os sistemas de controlo interno nas organizações bancárias).

9. A função *Compliance* foi criada por deliberação do Conselho de Administração em 24-08-2015.

10. “Política de Gestão do Risco Operacional do Banco de Portugal” (CI 2009/010).

